



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 017/2024

EDITAL Nº 004/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa para transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal de pacientes do SUS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA IMPUGNANTE: CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob 18.836.259/0001-32

I- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

- 1.1 - A empresa acima mencionada apresentou impugnação ao edital da licitação supracitada, alegando em suma, a ausência de *“distância máxima da base laboral do licitante ao Município de prestação de serviço”*.
- 1.2 Alega que a ausência da distância máxima, *“(…) é de extrema relevância tendo em vista que o objeto licitatório diz respeito a vidas, trata-se de pacientes em condições delicadas de saúde que precisam ser transferidos para hospital com maior eficiência e de maneira rápida, pois poderão evoluir para óbito ou agravar seu estado de saúde”*.
- 1.3 Nesse sentido, defende que *“(…), a necessidade de menção sobre uma distância máxima, como, por exemplo, até 150km do Município, está intimamente ligado a preservação dessas vidas”*. E que *“(…) deve ser fixado no edital distância máxima da base/sede do licitante em relação ao Ente Municipal, em que será prestado o serviço”*.
- 1.4 Pondera ainda que, *(…) Caso o ente deixe de limitar uma distância entre a base municipal e a Contratada, SE SUJEITARÁ A CONTRATAR ALGUM LICITANTE QUE PODERÁ DEMORAR CERCA DE 05 HORAS PARA CHEGAR NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COLOCANDO EM RISCO A VIDA DE UM CIDADÃO”*.
- 1.5 *Por fim, requer “a retificação do edital em epígrafe, inserindo a informação referente à distância permitida da base/sede do licitante ao município de prestação de serviço, sugerindo-se 150Km”*.

II - DA RESPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

2.1 - Recebida a impugnação verificamos que os questionamentos versam sobre questões técnicas de relacionadas a execução dos serviços, motivo pelo qual encaminhamos a impugnação ao setor requisitante para análise e manifestação.

2.2 – O setor requisitante, ao analisar o mérito da impugnação, manifestou que a distância que a base do licitante deve ter para participar da licitação não garante a eficiência da contratação, posto que a garantia que o serviço será prestado de forma eficaz se dá no tempo máximo que a contratada deverá chegar ao local indicado para realizar o transporte do paciente.

2.3 – A título de exemplo, o edital poderia prever uma distância máxima de até 20 km entre a sede do local de deslocamento do paciente até a sede da licitante, entretanto, isso nada adiantaria, posto que se a contratada disponibilizasse a ambulância após 5 horas da solicitação, não estaria descumprindo o instrumento convocatório, haja vista que não há previsão neste sentido.

2.4 - Sendo assim, a solução apresentada na presente impugnação, qual seja, delimitação de distância da base ou sede do licitante ao município de prestação de serviço, não garante a eficiência da prestação de serviço para o caso concreto.

2.5 – Todavia, o setor requisitante constatou que realmente o instrumento convocatório foi omissivo ao não indicar o prazo máximo que a contratada deverá disponibilizar a ambulância após a solicitação pelo Município, motivo pelo qual, considerou que o edital merece ser retificado para que seja sanada a falha.

III - DA DECISÃO

3.1 - Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão da secretaria **não dar provimento** a impugnação ora apresentada no sentido de estipular a distância permitida da base/sede do licitante ao município de prestação de serviço.

3.2 - Todavia, por solicitação do setor requisitante o Edital será retificado para que seja indicado o prazo máximo que a contratada deverá disponibilizar a ambulância no local indicado após a solicitação pelo Município.

Areado, 07 de março de 2024.


Selma das Dores Ávila Moreira
Secretária Municipal de Saúde